

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Preliminares

Art.1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés fundada em 10 de junho de 1959, registrada em Cartório com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro à Rua João de Magalhães, 44 – Bonsucesso – RJ sendo membro integrante do Movimento Pentecostal fundado em Belém do Pará em 18 de Junho de 1911 e segundo a mesma Norma Doutrinária. Tem Templo próprio e passa neste Regimento a ser denominada IGREJA por abreviação de expressão.

Art.2º - É uma instituição religiosa, de caráter exclusivamente evangélico e sem fins lucrativos, composta de pessoas de ambos os sexos, batizados e não batizados, sem distinção de cor, nacionalidade e posição social, cuja norma doutrinária para a sua conduta moral e espiritual, é estabelecida no NOVO TESTAMENTO, reconhecendo toda a Bíblia como sendo a inspirada palavra de Deus revelada aos homens.

Parágrafo Único - Na certeza de que a Bíblia não retira o dever do cristão para com o Estado, a Igreja passa a reger-se espiritualmente pela BÍBLIA SAGRADA, socialmente por seu ESTATUTO, as LEIS em vigor, por este Regimento Interno, e pelo Manual de Normas e Procedimento dos Conselhos e Departamentos.

CAPITULO II

Da Igreja e sua Finalidade

Art.3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés tem por finalidade promover cultos de adoração e louvor ao nosso Deus e divulgar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, tendo como regra de fé as Escrituras Sagradas. Cremos que há um só Deus vivo e verdadeiro e eterno, de infinito poder e sabedoria. Criador e conservador de todas as coisas visíveis e invisíveis, que na unidade de sua divindade, há 03 (três) pessoas de uma só substância, de existência Eterna, igual em Santidade, Justiça, Sabedoria, Poder e Dignidade: O PAI, O FILHO E O ESPIRITO SANTO.

Parágrafo Único: A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópicos e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Dos Membros: Admissão, Direitos, Deveres, Desligamentos e das Medidas Disciplinares.

Seção I

Da Admissão

Art. 4º - A IGREJA tem número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo mediante confissão pública de sua fé e crença, sem discriminação de nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem e concordem voluntariamente, com a liturgia, credo, doutrinas, disciplinas, costumes e forma de captação de recursos da IGREJA, com bom testemunho público, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã, batizados por imersão em águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam capazes civilmente, exceto os casos de admissão de menores de idade, previsto no § 2º deste artigo;

II - sejam possuidores de bom testemunho pessoal e conduta ilibada, devidamente testemunhada por, no mínimo, dois membros ativos;

III - sejam legalmente solteiros, casados, viúvos, separados ou divorciados e que não convivam maritalmente com qualquer pessoa que não seja seu cônjuge.

§ 1º. Os estados civis de solteiro e casado não se aplicam à união de pessoas do mesmo sexo, por contrariarem os princípios das Sagradas Escrituras, somente sendo admitidos casais heterossexuais, conforme Dt 23.17,18; Lv 18.22; 20.13; Rm 1.24-28; I Co 6.10; I Tm 1.10.

§ 2º. Poderão ser admitidas pessoas menores de idade, a partir de doze anos, que preencham os requisitos espirituais esposados nas Sagradas Escrituras, representadas ou assistidas por seus responsáveis legais.

§ 3º. O cancelamento de admissão de membros ocorrerá nos seguintes casos:

A – Em casos de bigamia comprovada.

B – Em casos de pertencer a seitas secretas e terrorismos.

C – Em casos de ser foragido a justiça.

Art. 5º. Também poderá ser admitido como membro, qualquer interessado oriundo de outra igreja evangélica, desde que preencha os requisitos do artigo anterior e que seja recomendado por carta. Os não recomendados seu caso será analisado pelo Pastor da Igreja, que poderá autorizar o recebimento por aclamação.

Art.6º – O membro de outra Igreja Evangélica Assembléia de Deus que desejar tornar-se membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, deverá procurar o Pastor de Plantão ou o dirigente da Congregação para formalizar o ato, da seguinte maneira:

- a) De posse das informações necessárias, a Secretaria da Igreja solicitará a Igreja co-irmã a Carta de Mudança do referido membro e sua reconciliação se for o caso.
- b) Caso a Igreja não seja atendida, depois de expedidas duas cartas solicitando a Carta de Mudança, o membro será recebido por aclamação.
- c) O membro que não poder comparecer a Igreja Matriz, no Culto de Doutrina para ser recebido, sendo o motivo justificado, será recebido pelo testemunho do Pastor de Plantão ou pelo Dirigente de Congregação.

Seção II

Dos Direitos

Art.7º - Todo o membro tem direito a:

I – Receber orientação e assistência espiritual;

II – Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;

III – Tomar parte nas Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV – Votar e ser votado, nomeado ou credenciado; Observando as clausulas estabelecidas no capítulo das Eleições deste Regimento Interno.

V – Participar da Santa Ceia.

VI – Solicitar seu desligamento em qualquer época

VII – Solicitar a sua Carta de Transferência para u ma Igreja Evangélica de sua preferência.

VIII- Permanecer como membro do Ministério de Caetés, mesmo mudando-se para outra cidade ou país, desde que:

A Leve uma carta de recomendação para uma Igreja de mesma fé, atualizando-a anualmente.

B – O membro comunique ao Ministério de Caetés o nome e endereço da Igreja em que está congregando, como também o nome e endereço do líder da mesma.

Seção III

Dos Deveres

Art.8º - São deveres dos membros:

I – Cumprir o estatuto e o regimento interno; as decisões ministeriais, pastorais, das assembléias e do órgão de administração.

II – Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

III – Comparecer as Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias, quando convocados;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

V – Frequentar a Igreja e cultivar com regularidade;

VI – Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares.

VII – Rejeitar quaisquer movimentos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;

VIII – Abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal;

IX – Sendo eleito a cargos da Diretoria, ou nomeado pelo Pastor Presidente a qualquer função nos Departamentos, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

X – Participar da Santa Ceia do Senhor, pelo menos uma vez por mês, no Ministério de Caetés.

Parágrafo Único: A Igreja não se responsabilizará por nenhuma obrigação ou dívidas contraídas por nenhum de seus membros.

Seção IV

Dos Desligamentos e Das Medidas Disciplinares

Art.9º - As penas disciplinares, aplicáveis pela ordem serão:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão das atividades de membros, por prazo determinado, o qual não excederá a 4 (quatro) meses;

III – Desligamento do rol de membros;

§ 1º. O membro disciplinado poderá ser reintegrado à comunhão da IGREJA depois de ter cumprido as disciplinas estabelecidas, desde que demonstre os sinais bíblicos de arrependimento e a sua conduta recomende a reintegração nos moldes previstos no Estatuto.

§ 2º. Somente será aplicada penalidade a qualquer membro, após entrevista pessoal deste com o pastor presidente da igreja, ou por alguém por ele designado.

§ 3º. Também será desligado do rol de membros aquele que se ausentar ou abandonar o cumprimento dos deveres estatutários, pelo prazo mínimo de 90 dias, após constatação comprovada pelo devido acompanhamento pessoal, sendo o mesmo comunicado verbalmente ou por escrito.

§4º – Será desligado do Rol de membros da Igreja, àquele membro que se transferir para uma outra denominação que não aceite a Carta de Mudança ou Transferência da Assembléia de Deus Ministério de Caetés

§ 5º. A reintegração do membro desligado dar-se-á mediante manifestação pessoal do interessado, por carta ou verbalmente, perante os membros presentes, preferencialmente nas terças-feiras, reconhecendo a procedência da penalidade, observado o prazo previsto.

Art. 10º. Considerando a submissão às normas contidas na Bíblia Sagrada, a necessidade de ser respeitada a crença nos princípios doutrinários e a santidade e dignidade do local dos cultos, não será admitida nem tolerada qualquer atitude pessoal ou comportamento que venha confrontar com a liturgia, o decoro e o respeito ao que é sagrado e à honra de cada cultuante, podendo o infrator, membro ou não membro da IGREJA, ser advertido verbalmente, e, havendo resistência, ser compulsoriamente retirado do local.

Art. 11º - Perderá sua condição de membro, e se pertencente à Diretoria ou ao Ministério perderá também os seus cargos e funções aquele que:

I – Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;

II – Abandonar a Igreja sem qualquer comunicação, por um período de 150 dias.

III – Não cumprir seus deveres expressos neste Regimento e as determinações da administração geral;

IV – Promover escândalos; promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja, Ministério e das assembleias;

V – Por roubo ou furto qualificado e ou quando for condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum. (Ex 20.15; Rm 13.1-7)

VI – Por praticarem bigamia e por praticarem atos de pedofilia, se comprovado.

VII – Vier a falecer;

VIII – O membro que não estiver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- A) Homicídio e sua tentativa (Ex 20.13; 21.18,19)
- B) Adultério; Fornicação; Prostituição; (Ex 20.14)
- C) Homossexualismo (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28)
- D) Relação sexual com animais (Lv 18.23,24)
- E) Rebelião (I Sm 15.23)
- F) Feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19)

IX – O membro que não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o Artigo 4º com os seus incisos I, II, III.

X – Os casos omissos serão tratados em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denuncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar, encaminhando a comissão de aconselhamento para as providências cabíveis. O acusado será notificado do ato, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º – O período disciplinar será de até 5 (cinco) meses, para o infrator primário, a contar do dia em que o dirigente da Congregação ou o Pastor de Plantão tomar conhecimento do fato e comunicar ao infrator a medida disciplinar. E de até 10 (dez) meses para o infrator reincidente.

§ 3º – O membro disciplinado não poderá participar da santa ceia, nem exercer qualquer atividade na Igreja, enquanto durar a disciplina.

§ 4º – Para retornar a comunhão com a Igreja, o disciplinado deverá assistir regularmente aos cultos, durante o seu período disciplinar, e arrependido solicitar a reconciliação ou o perdão a Igreja.

§ 5º – O membro que deixar de participar de 04 (quatro) Santa Ceias seguidas, e sem justificativa, deverá pedir perdão a Igreja para participar novamente da Santa Ceia.

Art. 12º – A suspensão da comunhão será aplicada ao membro que infligirem as Normas de conduta definida neste Regimento e depois de reiterada advertência sem sucesso.

I - A suspensão de atividades por tempo indeterminado será aplicada aos membros e congregados nos seguintes casos:

- A) Desrespeito às autoridades civis e eclesiásticas;
- B) Mau comportamento
- C) Prática de jogos de azar;
- D) Freqüentar locais nada recomendáveis.
- E) Vier a se separar de seu cônjuge.
- F) Passar a viver maritalmente com outra pessoa do sexo oposto.
- G) Estiver envolvido em atos de calúnia, injúria ou difamação, intriga contra qualquer pessoa.

Parágrafo Único: Os membros enquadrados nas alíneas E e F, após cumprirem a suspensão por tempo indeterminado, caso sua situação conjugal não esteja regularizada, ficarão na condição de congregados.

Art. 13º - Serão chamados para aconselhamento os membros que não estiverem andando de acordo com os padrões bíblicos reconhecidos pela Igreja conforme Dt 22.5; I Co 11.14,15. E também os que cometerem os seguintes atos:

- A) O membro que se filiar a qualquer tipo de sociedade secreta;
- B) O membro que promover regularmente em seu lar, cultos evangélicos ou trabalhos de oração, sem prévia autorização da Igreja.

- C) O membro que estiver procedendo erradamente, dando mal testemunho
- D) **O membro que praticar atos imorais, ou qualquer outra coisa contrária aos costumes da Igreja, conforme sua doutrina.**

§ 1º – A comissão de aconselhamento, em funcionamento na Igreja tem como finalidade aconselhar o membro que.

- A) Estiver infringindo o artigo 8º deste regimento interno
- B) Estiver infringindo os bons costumes e a doutrina da Igreja
- C) Estiver enfrentando crises de ordem conjugal, espiritual ou social.

§ 2º – O membro aconselhado reiteradas vezes e que não quiser obedecer às normas da Igreja, não poderá fazer parte de nenhum Departamento da Igreja.

Seção IV

A Disciplina de Obreiros

Art. 14º - Perderá a função de obreiro aquele que:

- I - Abandonar a IGREJA;
- II - Solicitar sua carta de desligamento do rol de membros da IGREJA;
- III - Adotar doutrinas e movimentos estranhos aos princípios da palavra de Deus, garantido ao acusado o direito de ampla defesa perante o Ministério;
- IV - Acionar juridicamente a IGREJA;
- V - Costumeiramente, embora advertido, não tenha conduta adequada e respeitosa nos ambientes de reuniões dos Departamentos dos quais faça parte.

§ 1º. Qualquer obreiro sob disciplina, como previsto nos incisos deste artigo, não poderá ter acesso às reuniões do Ministério.

§ 2º. Compete ao Pastor Presidente ad referendum do Ministério a apuração das transgressões atribuídas a qualquer obreiro.

§ 3º - O Pastor Presidente só poderá aceitar o pedido de apuração de qualquer tipo de transgressão praticada por um obreiro ou vários, se for apoiado por duas ou mais testemunhas, como orienta o Apóstolo Paulo em I Timóteo 5.19

§ 4º - Caso as acusações sejam comprovadamente infundadas, os acusados serão disciplinados, por ser falsas testemunhas e por causar danos morais ao acusado.

§ 4º - Os acusados terão assegurados o seu direito de defesa.

Art. 15º. Também será disciplinado o obreiro que transgredir as normas bíblicas pelo cometimento de pecados que causem escândalos e graves prejuízos espirituais e morais.

Art. 16º. A reabilitação de que trata este artigo, além de preencher as normas contidas neste Regimento Interno, estará sujeita ao parecer favorável ou não, do Ministério, levando-se em consideração a gravidade de cada caso e se há interesse do Ministério na referida habilitação.

Art. 17º. – A Disciplina de Obreiros obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) Sendo os fatos comprovados e necessários a aplicação de medidas disciplinares, o caso será levado ao Presbitério da Igreja, para que o obreiro infrator seja destituído de seus cargos e funções. Em seguida, em reunião da AGO, o obreiro será desligado do rol de membros, de acordo com o Artigo 11 e parágrafo 2 deste Regimento Interno
- 2) Sendo o obreiro, Pastor ou Evangelista, a Igreja fará um Ofício a Confraderj, comunicando as medidas disciplinares aplicadas e solicitando que a Confraderj, aplique a mesma disciplina ao obreiro. **É** de responsabilidade da Confraderj a Comunicação do fato a GCADB.
- 3) O Obreiro disciplinado deverá continuar assistindo os cultos regularmente, arrependendo-se de fato, para que no final do período disciplinar possa reconciliar-se com a Igreja e voltar a comunhão como membro da Igreja.
- 4) Decorridos 01 (um) ano após a reconciliação com a Igreja, o Obreiro poderá ser reconduzido ao Cargo mediante o parecer do Conselho Consultivo. Caso seja reincidente, o Obreiro só será reconduzido ao cargo após 02(dois) anos, após a reconciliação.

- 5) Os divorciados só poderão ser admitidos em funções eclesiais (Auxiliar do Trabalho, Diaconato, Presbitério ou Ministério), considerando as seguintes situações:
- a) Quando traído pela esposa (adultério) e não houver possibilidade de reconciliação. Quando for abandonado pela esposa, e esgotada todas as possibilidades de reconciliação.
 - b) Se por ventura, algum obreiro da Assembléia de Deus Ministério de Caetés vier a se divorciar, ele será imediatamente suspenso de suas atividades e o seu caso encaminhado ao Conselho Consultivo para Análise e Parecer.
 - c) Se a causa do divórcio for por adultério ou abandono do lar pela esposa e não houver possibilidade de reconciliação, o referido obreiro não poderá exercer suas atividades até que se case novamente e o Conselho Consultivo dê Parecer favorável.
 - d) Se o referido obreiro preferir ficar solteiro e não quiser casar-se novamente, o seu Caso deve ser analisado pelo Conselho Consultivo, que emitirá Parecer.
 - e) Se a causa do divórcio não tiver sido por adultério da esposa, ou por abandono pela esposa que não quer mais conviver com ele e esgotada todas as possibilidades de reconciliação, o obreiro será exonerado ou destituído do Cargo.
 - f) Depois de analisados e os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo, o caso deve ser levado a uma reunião Ministerial, para decisão Final e esta decisão ser apresentada à reunião Geral e depois a Igreja, para referendo.

7) As Assembléias de Deus no Brasil, tendo em vista a legislação vigente e o preceito bíblico expresso em Mateus 5.31,32; 19.9, e outras passagens similares, somente acolherão o divórcio nos casos de infidelidade conjugal e crimes hediondos devidamente comprovados, admitindo-se nesses casos, novo matrimônio, esgotados todos os recursos para reconciliação.

8 - Entende-se por infidelidade conjugal, a prática do adultério.

09 - Entende-se por crimes hediondos:

- a) O tráfico e consumo de drogas e coisas assim;
- b) A prática de terrorismo e suas formas de expressão;
- c) O homicídio qualificado ou doloso;
- d) O desvio sexual.

CAPÍTULO IV

Do Batismo nas Águas; Da Carta de Mudança e de Recomendação; Dos Casamentos e Saídas de Caravanas e Departamentos.

Seção I

Do Batismo nas Águas

Art.18º – Poderão ser batizados nas águas, por imersão, os candidatos que desejarem ser batizados, desde que não vivam maritalmente e que cumpram os seguintes requisitos.

- A) Ter aceitado ao Senhor Jesus Cristo como Salvador, a 3 (três) meses no mínimo;
- B) Ter certeza de sua fé e do ato a que se propõe;
- C) Ter consciência de suas responsabilidades como membro da Igreja;
- D) Estar totalmente liberto dos vícios, das práticas ilícitas e imorais, etc;
- E) Ter a idade de 12 (doze) anos acima;
- F) Freqüentar o Curso para os candidatos ao Batismo
- G) Ter uma situação conjugal regularizada, dentro dos preceitos bíblicos

Parágrafo Único - O rebatismo será aplicado nos seguintes casos:

- A) Ao que não for batizado por imersão;
- B) Ao que for batizado por pessoas não credenciadas
- C) Ao que tenha sido imergido, e que por motivo particular, deseja ser batizado novamente.

Seção II

Da Expedição de Carta de Mudança e Recomendações

Art. 19º - A Carta de mudança terá a validade de 30 dias e será solicitada pelo membro interessado, da seguinte forma:

- a) Os que congregam na Igreja Matriz, deverão solicitar suas Cartas de Mudanças ao Pastor de Plantão, que após averiguar se o membro está em comunhão, solicitará ao secretário da Igreja para as devidas providências.
- b) Os que congregam nas congregações, deverão solicitar suas cartas aos dirigentes de congregações, que se encarregará de liberá-las junto à secretaria da Igreja e o Pastor Presidente. Ou quem ele designar.
- c) Deve ser solicitada por escrito pela igreja onde o membro deseja filiar-se.
- d) Deve ser para outra Assembléia de Deus que seja legalizada e seus pastores estejam filiados a uma Convenção Estadual e a CGADB.
- e) Caso haja alguma pendência entre a Igreja que está solicitando a Carta de Mudança e a Assembléia de Deus Ministério de Caetés, a carta de mudança não será concedida.
- f) Sendo as pendências sanadas e não havendo mais impedimento, a carta de Mudança poderá ser concedida.
- g) Se o membro desejar filiar-se a uma outra Igreja que não seja Assembléia de Deus, o mesmo deverá solicitar o seu desligamento.
- h) A Igreja fornecerá então a este membro uma Carta de Desligamento.
- i) Em caso de rebelião, os membros que participarem da mesma, deverão ser desligados do rol de membros.
- j) Em caso de querer retornar posteriormente, deverá reconciliar-se com a Igreja.
- k) Se o membro exercia alguma função eclesiástica (Auxiliar do Trabalho, Diaconato, Presbitério ou Ministério), não voltará a ocupar a função. Continuará como membro por 01 (um) ano. Após este período, o Conselho Consultivo avaliará a situação do mesmo, emitindo o seu parecer.
- l) O membro que sair com Carta de Mudança e dentro de noventa dias, solicitar o seu retorno ao Ministério de Caetés, poderá ser recebido por aclamação, após análise do caso pelo Pastor da Igreja.

§ 1º - Anualmente, a secretaria fará um relatório ao Pastor da Igreja, relacionando todos os membros que solicitaram Cartas e a Igreja para onde se transferiram e também dos que foram recebidos com carta de mudança e por aclamação.

§ 2º - As Cartas não serão entregues em mãos, serão enviadas via fax ou correios, para Igreja Solicitante.

Art. 20º - A carta de recomendação será fornecida ao membro em comunhão que precisar viajar e ou freqüentar uma outra Igreja Assembléia de Deus por motivos particulares, através da Secretaria da Igreja, ou da Secretária da Congregação. Caso a carta de recomendação seja expedida pela Congregação, esta deverá encaminhar a cópia da mesma para a Secretaria Geral da Igreja Matriz.

Seção III

Dos Casamentos

Art. 21º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, se propõe a officiar gratuitamente e exclusivamente, as cerimônias religiosas de casamentos de seus membros e congregados, obedecendo a preceitos bíblicos. Os casamentos civis deverão ser realizados nos cartórios competentes, cumprindo as exigências legais.

§ 1º - A responsabilidade de officiar os casamentos religiosos é do Pastor da Igreja, ou dos Pastores auxiliares, Evangelistas, e Presbíteros que ele designar para este ato.

§ 2º - A ornamentação da Igreja para a cerimônia de casamento é de responsabilidade dos noivos.

§ 3º - Os noivos deverão procurar o Pastor Responsável pelos casamentos, antes de marcar a data do casamento, a fim de ser orientado por ele.

§ 4º – Fica estabelecido neste ato que a Igreja não emprestara a quem quer que seja o ornamento da Igreja, para uso particular, ou de pessoas que não são membros da Igreja.

§ 5º - Os nubentes e padrinhos deverão ser pontuais no horário marcado, para que não haja falta de consideração com o oficiante e os convidados. Os nubentes deverão deixar na Secretaria da Igreja um cheque caução no valor de R\$ 100,00 (cem reais) como garantia de que não vão se atrasar. A tolerância em caso de atraso será de 01(uma) hora. Passando deste horário o cheque caução não será devolvido.

§ 6º - Os nubentes e padrinhos principalmente deverão trajar-se de forma respeitosa, evitando o uso exagerado de maquiagem e adereços, pois o casamento está sendo realizado na Igreja. Local de reverencia e adoração.

§ 7º - Para os que já vivem maritalmente, a Cerimônia Religiosa sendo realizada na Igreja deverá ser sem os aparatos de um casamento de uma jovem solteira. Devem ser nos moldes de um Culto de Ações de Graça, onde estará impetrando a benção de Deus sobre o casal.

Seção IV

Das Saídas de Caravanas e Departamentos

Art. 22º – As saídas de caravanas e de departamentos, grupos musicais ou qualquer outro órgão da Igreja, deverão ser comunicados a Igreja, que dependendo do caso autorizara ou não a saída.

Parágrafo Único – Quando houver festividades no Campo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, não será autorizada a saída de Conjuntos, Caravanas, ou Comissões.

CAPÍTULO V

Da Administração Eclesiástica e Civil

Seção I

Da Administração Eclesiástica

Art.23º - A administração eclesiástica compreende todos os atos e cerimoniais exclusivamente espirituais, e será exercido pelo pastor da Igreja, coadjuvado pelos seguintes órgãos:

- a) Ministério;
- b) Presbitério;
- c) Diaconato e demais obreiros.

Art.24º - É da competência do pastor da Igreja, **como seu presidente**, estabelecer as atividades, as metas e o desenvolvimento espiritual desta, o qual, a organizará administrativa e socialmente, observando, no cumprimento destas atribuições, a orientação divina, as diretrizes bíblicas, estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral.

Sub Seção I

Do Ministério

Art.25º - O Ministério é composto de Ministros ordenados (pastores e evangelistas), membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, filiados a Convenção Estadual e a CGADB ordenados pela Igreja, que darão suas colaborações, gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração.

§ 1º – Conforme exigência da CONVENÇÃO ESTADUAL, os candidatos ao Santo Ministério deverão ter a idade máxima de 65 (sessenta e cinco anos) e possuir pelo menos o Curso Básico em Teologia, e ainda ter toda a documentação exigida e cursar o Curso de Ordenação Ministerial (COM).

§ 2º - O Pastor Presidente, referendado pelo Ministério, poderá em caso de extrema necessidade, ordenar Pastores e Evangelistas Locais.

Art.26º – Ao Ministério da Igreja compete assessorar ao Pastor da Igreja, nos assuntos eclesiásticos, de ordem espiritual e doutrinária, e auxiliá-lo no que for necessário:

I - participar das reuniões convocadas para deliberar sobre assuntos de sua competência e interesse;

II - auxiliar, direta e indiretamente a Diretoria da IGREJA e, em especial, a Presidência da IGREJA, nas ações levadas a efeito, objetivando o crescimento da obra de Deus;

III - aceitar com passividade, segundo as recomendações da Palavra de Deus, do Presidente e da Diretoria da IGREJA, as normas legais vigentes, bem como aquelas objeto das deliberações plenárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais emanadas de autoridades competentes, estatutárias e deste Regimento;

V - defender incondicionalmente a IGREJA das ações malélicas oriundas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VI - estar sempre pronto ao exercício de quaisquer tarefas que lhe forem atribuídas;

VII - comparecer aos cultos e reuniões da IGREJA, com pontualidade e assiduidade;

VIII - zelar pelo patrimônio financeiro, moral e material da IGREJA;

IX - prestigiar a IGREJA e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, imbuído do espírito cristão, que o deve nortear, de acordo com as Sagradas Escrituras;

X - cooperar, ativa e voluntariamente, para o aumento e conservação dos bens patrimoniais da Instituição;

XI - doutrinar os membros da IGREJA a contribuir com os dízimos e ofertas, de acordo com as Sagradas Escrituras;

XII - Conduzir-se de conformidade com a doutrina neotestamentária, bem como jamais contrariar a boa ordem, os princípios adotados pela IGREJA e as normas estabelecidas no presente Regimento.

§ 1º - O Ministério se reunirá a qualquer tempo e hora, e por convocado do Pastor Presidente, para apreciar as suas deliberações tomadas, e delas lavrar-se-á ata em livro próprio por intermédio do secretário;

§ 2º - A reunião terá caráter normativo para os casos presentes e futuros, desde que não contrariem o Estatuto. Para elaborar Regulamento Interno; Para resolver os casos omissos de difíceis soluções;

§ 3º - Quanto a convocação de Reuniões no Ministério de Caetés, suas Congregações e Departamentos, obedecerão aos seguintes critérios:

1. A convocação deve ser solicitada ao Pastor Presidente por escrito, e contendo os assuntos que serão abordados em reunião.
2. O Pastor Presidente analisará a solicitação e julgando necessária a mesma, fará a convocação,
3. As reuniões de Departamentos e Congregações, deverão ser solicitadas aos Dirigentes de Congregações, observando o mesmo procedimento da Matriz.

§ 4º - Os Ministros (Pastores e Evangelistas), e demais obreiros, que desejarem filiar-se a Assembléia de Deus Ministério de Caetés, deverão primeiramente ser entrevistados pelo Conselho Consultivo, que sendo favorável ao ingresso do Ministro ou Obreiro, solicitará os documentos exigidos e também a Carta de Mudança ou Transferência, após deliberação do Pastor Presidente.

§ 5º - Os obreiros que se divorciarem serão destituídos de seus cargos e funções. Porém, os obreiros que ficarem viúvos, continuarão a exercer seus cargos e funções.

Art. 27º - O Ministério da Igreja se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de outubro em reunião de Assembléia Geral ordinária para eleger a Diretoria que será aclamada e empossada na Assembléia Geral ordinária, a ser realizada na Primeira terça Feira do mês de Dezembro do mesmo ano.

Sub Seção II

Das Funções Ministeriais

Art. 28º - Os membros do Ministério, de forma individual, têm as seguintes atribuições:

- I - Pastor-Presidente:

- a) presidir o Ministério em todas as suas ações;
- b) presidir a todas as reuniões da IGREJA;
- c) planejar, coordenar e avaliar o desempenho das atividades espirituais da IGREJA local e de todos os demais órgãos ou entidades vinculadas a esta;
- d) assinar, com o 1º (primeiro) Secretário do Ministério, todos os documentos relativos às atividades eclesiais e de relações públicas;
- e) dirigir as atividades espirituais e servir de exemplo aos membros do Ministério Local e da IGREJA, de forma irrepreensível, segundo os preceitos bíblicos, morais e aqueles estatuídos nas normas legais vigentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da IGREJA;
- g) desempenhar demais tarefas a este afetas.

II – Vices-Presidentes:

- a) Colaborar com o presidente em suas atividades diárias e substituí-lo em impedimentos eventuais e temporários, cumprindo o presente regimento no que tange as atividades previstas no inciso anterior.

III – Evangelistas e pastores:

- a) pregar o evangelho de Cristo;
- b) dirigir cultos, conhecendo suas naturezas;
- c) celebrar casamentos, santa ceia e outras celebrações que se fizerem necessárias;
- d) ungir enfermos, apresentar crianças e outras necessidades afins;
- e) visitar os membros da comunidade evangélica, tomando conhecimento de suas necessidades para ajudá-los;
- f) dirigir igrejas, desde que para isso hajam sido designados;
- g) desempenhar todas as demais tarefas inerentes a esses cargos;

IV – Presbíteros:

- a) desempenhar as mesmas atribuições previstas no inciso anterior, desde que previamente comissionados para tais, com exceção de celebrar casamentos;
- b) O Presbitério da Igreja será composto de presbíteros, casados, membros em comunhão, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, e se reunirá, sempre que necessário, e por convocação do Pastor Presidente, para tratar de assuntos pertinentes ao Presbitério.

V – Diáconos:

- a) manter a ordem e reverência no templo e suas dependências;
- b) preparar a mesa da Ceia, inclusive fazer a aquisição do pão e vinho para essa reunião;
- c) recolher as contribuições financeiras de cada culto;
- d) visitar enfermos e demais irmãos que não podem congregarem-se;
- e) prestar assistência a órfãos, viúvos (as), idosos (as) e necessitados;
- f) estabelecer e coordenar programas sociais que garantam a cidadania e a justiça dos irmãos na fé, desde que supervisionado pelo seu dirigente;
- g) desempenhar outras funções administrativas ou espirituais atribuídas pelo Ministério Local.

h) O Diaconato da Igreja será composto por membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés em comunhão, e de boa reputação e que sejam recomendados por suas esposas e famílias.

§ 1º - Junto ao Diaconato funcionará o Quadro de Auxiliares do Trabalho, com posto por membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, de boa reputação, casado ou solteiro.

§ 2º: O Diaconato e demais Obreiros reunir-se-ão, sempre que necessário e por convocação do Pastor Presidente, para tratar de assuntos pertinentes ao Diaconato.

§3º - Os requisitos para Ordenação e Separação de Obreiros, Recebimento de Ministros e Obreiros, Disciplina de Ministros e Obreiros, estão descritos no Manual de Procedimento dos Conselhos Consultivos e Departamentos.

Seção II

Consagração de Pastores e Evangelistas

Art.29º – A consagração de Evangelistas e Pastores ao Ministério se processará da seguinte forma:

- 1) O Pastor Presidente apresentará ao Ministério para Análise, o nome dos possíveis candidatos.
- Dois) Sendo o candidato aprovado pelo Ministério, deverá ser encaminhado ao Conselho Consultivo para ser entrevistado juntamente com a esposa.
- 3) Sendo o candidato aprovado pelo Conselho Consultivo, será apresentado a Igreja pelo Pastor presidente, para aprovação em Assembléia Geral Ordinária.
- 4) Após aprovação da Igreja o candidato será orientado quanto à documentação necessária, exigida pela CONFRADERJ.
- 5) Não havendo nenhuma pendência nas certidões exigidas, o candidato será encaminhado a CONFRADERJ, de acordo com as normas da mesma.
- 6) As exigências da CONFRADERJ, transcritas abaixo, estão contidas no Regimento Interno da Mesma, em seus Artigos 127 e 130.

Art. 127(Confraderj) As igrejas deverão observar os seguintes quesitos ao apresentar um candidato para ordenação ou reconhecimento:

- a) Que o requerente e seus ministros estejam em dia com todas suas obrigações financeiras com a Confraderj.
- b) Que o requerente se responsabilizará pelas despesas de visita do CONAM à Igreja, e a matrícula de seus candidatos no COM – Curso de Orientação Ministerial;
- c) Observar os prazos previstos para apresentação de candidatos;
- d) Que o candidato tenha vida irrepreensível no lar, no trabalho e na sociedade;
- e) Que o candidato seja dizimista convicto;
- f) Que o candidato seja batizado com o espírito Santo;
- g) Que o candidato seja preferencialmente casado;
- h) Que o candidato possua chamada para a obra do ministério, atestada pela fidelidade aos princípios Bíblicos esposados pelas Assembléias de Deus;
- i) Que o candidato possua experiência comprovada na direção de trabalhos eclesiásticos;
- j) Que o candidato não seja neófito e que tenha, preferencialmente 10 (dez) anos de conversão, e 05 (cinco) anos de trabalho no Evangelho, e obrigatoriamente 05(cinco) anos de filiação à Igreja que o apresenta.
- k) Considerar a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e a máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, como condição plena para o exercício de suas funções;
- l) Que o candidato não pertença a nenhuma sociedade secreta ou semi-secreta;
- m) Que o candidato esteja disposto a viver do Evangelho, em sendo requerido;
- n) Que o candidato apresentado possua, pelo menos, o Ensino Fundamental;
- o) Que preencha as exigências regimentais da CONFRADERJ;
- p) Os casos de candidatos divorciados serão rigorosamente analisados pelo CONAM, juntamente com a Mesa Diretora, e em última instância, pela Assembléia Geral;
- q) Os casos omissos serão resolvidos pelo CONAM, juntamente com a Mesa Diretora, e em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 130 (Confraderj) Os processos serão instruídos com a seguinte documentação:
§ 1º Para candidatos à Ordenação:

- a) Requerimento fornecido pela Secretaria Geral da Confraderj, devidamente preenchido pelo pastor requerente;
 - b) Cópia do CPF do Ministério da Fazenda;
 - c) Cópia do Documento de Identidade;
 - d) Certidão de casamento atualizada até 90(noventa) dias, ou alternativamente, cópia autenticada da mesma);
 - e) Cópia do comprovante de residência;
 - f) Atestado de saúde física e mental;
 - g) Nada consta do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito;
 - h) Nada consta do SERASA;
 - i) Cópia autenticada da ata da igreja, que aprovou a indicação do candidato;
 - j) Ficha de cadastro do candidato, fornecida pela Secretaria Geral da Confraderj, devidamente preenchida e assinada;
 - k) Certificado de conclusão de curso teológico, podendo ser básico em teologia, acompanhado do histórico escolar;
 - l) Comprovante de escolaridade, sendo no mínimo: O Ensino Fundamental;
 - m) Certidão do Cartório de Registro de Distribuição de Protesto da Comarca onde reside e/ou residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos;
 - n) Certidão negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca onde reside e/ou residiu o candidato durante os últimos 10(dez) anos, bem como, da Justiça Federal;
 - o) Nada consta de débitos de todos os ministros da igreja requerente junto à Tesouraria da Confraderj;
 - p) Ficha de informação da Igreja, fornecida pela Secretaria Geral da Confraderj;
 - q) Questionário Bíblico fornecido pela Secretaria Geral da Confraderj e devidamente respondido;
 - r) Quatro fotografias, de preferência 2x2 (dois por dois);
- § 2º Para candidatos à Reconhecimento de Ministros:
- a) Cópia autenticada da ata da sessão da igreja que aprova a indicação do candidato para reconhecimento do ministério;
 - b) Cópia da credencial da Convenção e/ou ministério de origem;
 - c) Cópia da Carta de Mudança;
 - d) Certidão de casamento atualizada até 90 (noventa) dias, ou alternativamente autenticada da mesma;
 - e) Cópia da Carteira de Identidade;
 - f) Cópia do CPF do Ministério da Fazenda;
 - g) Cópia do comprovante de residência;
 - h) Certidão do Cartório de Registro de Distribuição de Protesto, da Comarca onde reside ou residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos;
 - i) Certidão negativa de feitos cíveis e criminais da comarca onde reside ou residiu o candidato nos últimos 10 (anos), bem como, da Justiça Federal;
 - j) Certificado de conclusão de curso teológico;
 - k) Comprovante de escolaridade (mínimo Ensino Fundamental);
 - l) Ficha de cadastro do candidato ao reconhecimento de Ministro, devidamente preenchida, fornecida pela Secretaria Geral da Confraderj;
 - m) Ficha de informação da Igreja, fornecida pela Secretaria Geral da Confraderj;
 - n) Quatro fotografias, de preferência 2x2 (dois por dois);
 - o) Em sendo Pastor Presidente, deverão ser observados os artigos 5º e 6º deste Regimento Interno;
 - p) Nada consta de débitos de todos os ministros da igreja requerente junto à Tesouraria da Confraderj;

Parágrafo Único - O processo de consagração do candidato pode ser interrompido pelo Pastor Presidente a qualquer momento, desde que haja motivos suficientes para tal decisão.

Seção II

Separação de Obreiros

Art.30º – A separação de Presbíteros, Diáconos e Auxiliares do Trabalho ocorrerá somente, quando houver necessidade, e desde que os indicados preencham os requisitos necessários. Os dirigentes de Congregações deverão comunicar ao Pastor da Igreja a necessidade deste ou daquele obreiro.

§ 1º: Será exigido o NADA CONSTA (SPC) de todos os candidatos. Quem não estiver em dia com seus deveres, não poderão ser separados.

§ 2º: A Administração da Igreja solicitará de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em período coincidente com a Eleição da Diretoria da Igreja. O nada Consta de todos os Obreiros.

§ 3º: O Obreiro que estiver pendente será chamado particularmente e aconselhado a colocar o débito em dia.

§ 4º: O Obreiro com restrição no SPC será encaminhado ao Conselho Consultivo, para avaliação do seu caso.

§ 5º: O Conselho Consultivo, juntamente com o Pastor da Igreja, concederá um prazo para que o Obreiro regularize a sua situação. Terminado o prazo de 90 (noventa) dias, para que o obreiro regularize a sua situação. Terminado o prazo, e o obreiro ainda estiver inadimplente, o seu caso será reavaliado pelo Conselho Consultivo, que emitirá parecer sugerindo ou não a suspensão do obreiro da função que exerce, até a regularização da situação. Sendo a situação regularizada, o obreiro voltará a função.

§ 6º – Na separação de obreiros é indispensável à entrevista particular com a esposa, para saber o testemunho do marido no lar e se ela aprova a escolha dele para ser um Obreiro.

Art.31º- As exigências que se faz na escolha de alguém para exercer o cargo de Auxiliar do Trabalho, é que seja membro da Igreja em comunhão a pelo menos a 03(três) anos, que goze de boa reputação e interessado na Obra do Senhor e tenha disponibilidade para servir ao Senhor neste cargo. É necessário também que ele seja fiel e que de bom testemunho, e que não viva maritalmente ou em concubinato.

Art. 32º – Somente poderá ser separado ao cargo de Diácono o membro em comunhão, batizado com o Espírito Santo, que demonstre vocação e chamada, que goze de boa reputação e que tenha concluído o Curso Preparatório para Obreiros Evangélicos - CPOE e que tenha no mínimo concluído o Ensino Fundamental, e que esteja servindo ao Senhor como Auxiliar do Trabalho a pelo menos 03 anos. Deve ainda:

- A) Ser casado e sua esposa membro de uma Igreja Evangélica
- B) Cumpridor de seus deveres; que trabalhe e sustente a sua família.
- C) Ser dizimista;**
- D) Ser honesto, humilde e fiel e que tenha coragem suficiente para admitir seus erros;
- E) Ser batizado no Espírito Santo
- F) Ser leitor e conhecedor das Escrituras Sagradas;
- G) Ser alguém que saiba se portar e também respeitar, desde as crianças até as autoridades constituídas.

Art. 33º – No âmbito da Igreja, somente poderá ser consagrado ao cargo de presbítero o membro em comunhão, exercendo a função de diácono a 03 anos no mínimo, batizado com o Espírito Santo, que demonstre vocação e chamada, que goze de boa reputação e que tenha concluído o Curso Preparatório para Obreiros Evangélicos - CPOE e que no mínimo, tenha concluído o Ensino Fundamental. Deve ainda:

- H) Ser casado e sua esposa membro de uma Igreja Evangélica
- I) Cumpridor de seus deveres; que trabalhe e sustente a sua família.
- J) Ser dizimista;**
- K) Ser honesto, humilde e fiel e que tenha coragem suficiente para admitir seus erros;

- L) Ser batizado no Espírito Santo
- M) Ser leitor e conhecedor das Escrituras Sagradas;
- N) Ser alguém que saiba se portar e também respeitar, desde as crianças até as autoridades constituídas.

Art.34º – Os obreiros da Igreja no exercício de suas funções deverão desempenhá-las com amor, fidelidade e companheirismo. Devem também trabalhar em harmonia e submissão, com o Pastor da Igreja e com os Dirigentes de Congregações.

Parágrafo Único - A confraternização geral de obreiros será realizada no mês de maio, no dia primeiro. Dentro da Confraternização ocorrerá o Encontro Anual de Líderes Cristãos, coordenado pelo Departamento de Mocidade.

Seção III Do Recebimento de Obreiros

Art.35º – Os obreiros que vierem com Carta de Mudança, deverão ser informados quando as exigências do Regimento Interno e observados os seguintes procedimentos:

1. O Obreiro será encaminhado ao Conselho Consultivo munido do Nada Consta do SPC, juntamente com sua esposa, para entrevista, verificação da documentação e avaliação. Sendo aprovado será recebido como membro e aguardará o reconhecimento como Obreiro do Ministério de Caetés
2. Antes de ser reconhecido, o Obreiro deverá ser orientado pelo Conselho Consultivo, ou pelo Dirigente da Congregação ou pelo Pastor de Plantão na Matriz, quais as atividades que irão executar no exercício de sua função.
3. O reconhecimento do Obreiro na função que ele exercia na Igreja de origem ocorrerá uma vez por ano, após a conclusão do curso preparatório para obreiros evangélicos, CPOE. Obrigatória até por aqueles que são portadores de algum certificado ou diploma teológico.
4. O Obreiro recém chegado, ou retornando ao Ministério de Caetés, somente poderá exercer cargo de liderança na Igreja, depois de 01(um) ano, a contar da data que foi reconhecido no Ministério de Caetés.
5. Sendo o Obreiro, Pastor, Evangelista ou Missionário, deverão ser observadas também as exigências da Confraderj, inseridas neste Regimento Interno.
6. O Ministro (Pastor ou Evangelista) passará a fazer parte do Ministério de Caetés somente após aprovação e aceitação dos mesmos pela Confraderj em Assembléia Geral Ordinária (AGO).
- 7. O Obreiro que for divorciado terá a sua situação analisada minuciosamente, para evitar injustiças. Cada caso é um caso.**
8. A movimentação de um Obreiro de uma Congregação para outra Congregação, ou para a Igreja Matriz, ou vice-versa, dar-se-á nas reuniões gerais de Obreiros. Esta movimentação deve ser comunicada a Igreja, em uma Assembléia Geral Ordinária, na Primeira Terça Feira do mês.
9. O Obreiro que vier de outra Igreja Evangélica, que não seja Assembléia de Deus, **será recebido** como membro. Após o período de 03(três) anos no Ministério de Caetés, poderá ser indicado e separado como Obreiro, desde que cumpram as Normas exigidas no Regimento Interno para Separação de Obreiros.
10. O Obreiro que sair do Ministério de Caetés para outra Igreja, ou Ministério, retornando ao Ministério de Caetés, terá o seu caso analisado cuidadosamente pelo Conselho Consultivo, para saber se será recebido no cargo Eclesiástico que exerce atualmente ou não.

11. Em caso de rebelião, os membros que participarem da mesma, deverão ser desligados do rol de membros.
- A)** Em caso de querer retornar posteriormente, deverá reconciliar-se com a Igreja.
- B)** Se o membro exercia o cargo eclesiástico de:(Auxiliar do Trabalho, Diaconato, Presbitério), não voltará a ocupar o cargo. Continuará como membro por 01 (um) ano. Após este período, o Conselho Consultivo avaliará a situação do mesmo, emitindo o seu parecer.

Seção V

Da Responsabilidade da Igreja para com os Obreiros.

Art.36º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus **Ministério** de Caetés, procura assistir a seus obreiros de tempo integral e aos dirigentes de congregações, de acordo com as suas possibilidades.

Parágrafo Único - Os critérios adotados pelo Ministério da Igreja serão disciplinados por **Atos Normativos, Resoluções e Circulares**, e estarão sob a responsabilidade da Tesouraria. As correções serão feitas anualmente e de acordo com as condições financeiras da Igreja.

Seção I

Da Administração Civil

Art.37º - A administração civil da Igreja será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Sub Seção I

Da Assembléia Geral

Art.38º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Regimento. É o órgão soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas **Congregações** presididas pelo Pastor Presidente. As deliberações serão tomadas **pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário, prevista no Estatuto e neste Regimento Interno** observando as exigências de cada Assembléia, conforme o caso se dispuser.

Art. 39º - A convocação da Assembléia Geral será sempre pelo Presidente da Igreja, de forma pública (**aviso de púlpito**) ou por escrito, através de edital a ser fixada nos quadros de avisos em cada congregação e no templo sede, no prazo mínimo de sete dias, para a ordinária, e, cinco dias, para extraordinária.

Art.40º - Haverá dois tipos de Assembléias Gerais:

- I** - Assembléia Geral Ordinária;
- II** - Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembléia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.41º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente, às primeiras terças feiras de cada mês para tratar dos seguintes assuntos:

- I** - Atos disciplinares;
- II** - Cartas de mudanças, de recomendações e cartas convite;
- III** - Prestação de Contas;
- IV** - E outros assuntos administrativos

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á também, de dois em dois anos, na primeira terça feira, do mês de Dezembro, para mediante o sistema de aclamação, promover a eleição e posse da Diretoria da Igreja, **exceto o Pastor Presidente, referendada pelo Ministério.**

§ 2º - A Diretoria terá um mandato de dois anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 3º - O Pastor Presidente, no uso de suas atribuições, nomeará A Diretoria da Social Beneficente, Os membros dos Conselhos Fiscal e Conselho Consultivo e os novos diretores dos departamentos que constam deste Regimento Interno, podendo reconduzir aos cargos, os atuais diretores.

§ 4º - Os Dirigentes das **Congregações, os Diretores de Departamentos da Igreja, Secretários de Missões e Equipe diversas**, serão indicados **Pelo Pastor Presidente da Igreja**, ad referendum da Assembléia Geral, os quais serão escolhidos entre os membros em comunhão com a Igreja, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 42º- A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e hora para resolver os casos sugeridos:

I – Alterar estatuto parcial ou totalmente;

II – Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III – Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – Eleger um substituto em caso de vacância de membros da Diretoria;

V – Aprovar ou não as contas financeiras devidamente analisadas pelo Conselho Fiscal;

VI – Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita mensal da Igreja, nos próximos 12 (Doze) meses;

VII – Casos de repercussão e interesse geral da Igreja omissos neste Regimento;

VIII – Destituir administradores;

IX - Cumprir exigências de órgão público.

X – Comprar e vender bens patrimoniais. (imóveis, automóveis, etc.)

Parágrafo Único - As matérias constantes neste artigo serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvados os dispositivos do Parágrafo anterior.

Art.43º - A convocação de uma assembléia geral será feita na forma do Estatuto e **deste Regimento Interno** ou por solicitação de um quinto dos membros da Igreja. Através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números dos registros de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja.

Art.44º – Para as deliberações que se referem os incisos I e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.45º – É facultado ao membro ser representado por procurador, nas Assembléias Gerais da igreja, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I – Os poderes outorgados;

II – A identificação da Assembléia Geral;

III – O período de validade da procuração;

IV – As respectivas identificações civis do outorgante e do outorgado.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento dos princípios contidos no **Estatuto da Igreja**.

Sub Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.46º – A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Caetés em Bonsucesso - RJ, é composta de:

I – Presidente

II – 1º 2º Vices – Presidente.

III - 1º, 2º e 3º Secretários

IV – 1º e 2º Tesoureiros

Parágrafo Único - O Pastor da Igreja Matriz é o seu Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observando as disposições estatutárias;

Art.47º - Excetuando-se o Presidente, que é eleito por tempo indeterminado, todos os outros membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme artigo 30, Parágrafo 1º, e terá mandato de dois anos, permitido a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;.

Art.48º – Compete a Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

III – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;

IV – nomear e exonerar pela indicação do Presidente os dirigentes de suas filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendências, Comissões e Equipes; Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;

V – assegurar aos Ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da Igreja, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna.

VI – Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja.

VII – Primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;

VIII – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

IX – Administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com o

Estatuto da Igreja.

Parágrafo Único - Os Membros da Diretoria Executiva da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, e para a Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Regimento Interno e de outros Atos Normativos da Igreja.

Art.49º - Anexa a Diretoria Executiva funcionará **os Conselhos, os Assessores** e os Departamentos necessários, ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.50º - Ao Presidente compete:

I - Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, inclusive, se necessário, constituir procurador;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões do Ministério, Presbitério e Diaconato;

III - Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, Parágrafos e incisos deste Estatuto;

IV - Acatar e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;

V - Supervisionar as **Congregações**, Departamentos, **Secretaria de**

Missões, Superintendências, Comissões e Equipes da Igreja e **das** Congregações.

VI - Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

VII – Assinar com o Secretário as Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério, Diaconato e da Diretoria; e Cartão de filiação de membro e de obreiros.

VIII – Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

IX – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;

X – Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da Lei;

XI – Dar ciência a Igreja, de seus Atos administrativos, em Assembléia Geral Ordinária.

XII – Tomar conhecimento antecipado e conceder autorização por escrito, quando for o caso, de todas as saídas e viagens de grupos da Igreja, para

atenderem convites externos. Ficando asseguradas aos Dirigentes de Congregações as decisões constantes deste item.

XIII – Praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

XIV – Propor ao Ministério, nomes para cargos de direção de departamentos, cargos eclesiásticos, Dirigentes de Congregações, **Diretoria da Igreja, inclusive o nome do seu sucessor.**

Parágrafo Único - O Presidente só poderá vender os bens patrimoniais da Igreja, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 51º– Compete aos Vices - Presidentes, 1º e 2º e por sua ordem:

I – Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 52º – Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I – Recebimentos e guarda de valores monetários;

II – Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;

IV – Elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

V – Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

VI – Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VII – Outras atividades afins.

Parágrafo Único: Os Tesoureiros deverão manter rigorosamente em dia, os pagamentos referentes ao inciso V deste artigo, inclusive os referentes as Congregações.

Art.53º – Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I – Secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando quando necessário, o seu registro em Cartório;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando contas aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III – Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV – Manter atualizado o Rol de membros da Igreja;

V – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;

VII – Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII – Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia Geral Ordinária.

IX – Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

X – Assinar com o Presidente do Ministério, ou seu substituto legal, todos os documentos, certificados ou declarações fornecidas aos Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, concernente às atividades ministeriais;

b) orientar-se na execução dos trabalhos que lhe forem confiados;

c) elaborar as atas das reuniões levadas a efeito pelo Ministério Local;

d) manter sempre atualizados os cadastros relativos aos obreiros da IGREJA;

e) manter em dia e devidamente catalogadas, as correspondências referentes às atividades do Ministério Local;

f) elaborar e apresentar os relatórios que devem ser prestados à IGREJA e ao Ministério Local, mensal e anualmente;

g) ter sempre em boa ordem e em dia os encargos da Secretaria;

h) organizar, com a antecedência necessária, a pauta das reuniões do Ministério Local;

IV – 2º (segundo) Secretário:

a) substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas e impedimentos legais e compartilhar com este as atividades diárias.

b) colocar em ordem todo o material de expediente no decorrer das reuniões do Ministério Local.

c) colaborar com o 1º (primeiro) Secretário, em todos os trabalhos que estiverem sob sua responsabilidade;

V – 3º (terceiro) Secretário:

a) substituir o 1º e 2º secretários nas suas faltas e impedimentos;

Sub Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 54º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos em Assembléia, nomeado dentre eles, Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, ao qual compete:

I – Examinar regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros, conferindo os documentos, lançamentos e totalizações, dando parecer nas Assembléias Gerais Ordinárias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

II – Examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e quando for o caso, o pagamento de prebendas;

III – Examinar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

IV – Examinar o movimento financeiro das Congregações, relacionando as irregularidades verificadas.

V – Assessorar-se de comissão técnica, quando julgar necessário.

VI – Solicitar auditoria da Igreja, quando julgar necessário.

VII – Comparecer, quando solicitado às reuniões da Diretoria da Igreja, para esclarecimentos.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 55º - O Conselho Consultivo, cujo mandato é de dois anos, constitui-se de **05 (cinco)** membros integrantes do ministério e eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Art. 56º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições;

II - Propor sugestões e recomendações à Assembléia Geral adequadas à finalidade e objetivos da Igreja;

III - Verificar se as decisões tomadas, eclesiásticas e ou administrativas, estão de acordo com Estatuto da Igreja e ou o Regimento Interno e ou o Manual de Normas e Procedimentos dos Conselhos Consultivos e Departamentos.

IV – Analisar e Entrevistar as esposas e os candidatos ao Ministério, Presbitério, Diaconato e Quadro de Auxiliares do Trabalho, inclusive àqueles que vierem com Carta de Mudança, emitindo parecer ao Pastor Presidente da Igreja.

V – Apreciar qualquer acusação contra os ministros, presbíteros, diáconos e demais obreiros, e emitindo parecer ao Pastor Presidente da Igreja.

CAPÍTULO VI

Das Congregações e seus Dirigentes

Art. 57º – Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da Igreja Matriz, **e suas Congregações**, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

Art. 58º – Entendem-se por Congregações, os trabalhos fundados pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, com SEDE à Rua João de Magalhães, 44 – Bonsucesso – RJ, no Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer Estado Brasileiro e incorporadas automaticamente ao seu patrimônio.

Parágrafo Único – **As Obras de Construção e Reformas** de templos das congregações e aluguel de salão, para se instalar uma congregação, **ou sub congregação**, serão custeados **e realizados** pela Igreja Matriz.

Art. 59º – O Dirigente de cada Congregação será designado pelo Pastor Presidente.

Art. 60º – Compete ao dirigente da Congregação, escolher entre os obreiros e irmãos da mesma, os seus auxiliares diretos.

Parágrafo Único – Os dirigentes das congregações deverão periodicamente realizar reuniões com todos os obreiros, obreiras e líderes de departamentos, para tratar de assuntos pertinentes à congregação e também para manter a harmonia e o bom relacionamento entre todos.

Art.º 61º – A colocação dos dirigentes de congregações não é fixa, podendo o Pastor Presidente no uso de suas atribuições e quando necessário:

- a) Mudar a direção da congregação a qualquer momento;
- b) Transferir o dirigente da congregação, para outra congregação;
- c) Trazer o dirigente da congregação, para a Igreja Matriz;

Art. 62º – Na Assembléia Geral que se realiza de dois em dois anos, onde a Diretoria Executiva coloca seus cargos a disposição, todos os Dirigentes de Congregações deverão entregar os seus cargos, ao Pastor Presidente, que poderá reconduzi-los aos cargos novamente ou não, ou se achar por bem transferir para outra congregação, ou trazer para Igreja Matriz.

O Pastor Presidente no uso de suas atribuições promoverá rodízio entre os Dirigentes de Congregações, se julgar necessário.

§ 1º – Sendo constatada improbidade administrativa e falta de transparência na congregação, ou seja, má administração, o dirigente da mesma **será substituído e convidado** para vir para Igreja Matriz.

§ 2º - De 02(dois) em 02(dois) anos o Pastor Presidente no uso de suas atribuições poderá promover rodízio entre os Dirigentes de Congregações, nas Congregações que julgar necessário.

§ 2º – Cada dirigente de congregação receberá um formulário, que retratará a situação administrativa da Congregação, e o entregará a Igreja Matriz preenchido, por ocasião das reuniões com dirigentes de congregações e também quando for substituído ou transferido para outra congregação.

§3º – Toda a posse de um novo dirigente de congregação, ou a sua recondução ao cargo, será registrada em um Livro Específico, e a Ata deverá ser lavrada por um dos secretários da Igreja, que fará menção do Relatório Administrativo da Congregação, que estará sendo passado para o Novo Dirigente.

Art. 63º – O dirigente de Congregação que não cumprir as Normas votadas e aprovadas em reuniões do Presbitério, e aprovadas pela Igreja, primeiramente será advertido em particular, se persistir, será advertido por escrito e por último, será substituído

Art. 64º - A renda bruta da congregação será administrada da seguinte forma:

I - 50% por cento será remetido para Igreja Matriz até o dia 10 de cada mês.

II - 5 % ficarão na congregação para despesas emergenciais

III - 45% serão utilizados para pagamento de prebendas e despesas administrativas.

IV - O saldo restante, se houver, deverá ser enviado a Igreja Matriz para ser depositado em um Fundo de Reserva das congregações.

§ 1º - Quando a Congregação tiver a necessidade de construir ou reformar ou comprar algum bem material e que não houver recurso na Congregação o procedimento deverá ser o seguinte:

- a) O dirigente da Congregação solicitará a compra ao Pastor Presidente, ou a quem ele designar que na medida do possível, procurará solucionar a solicitação feita pela Congregação.
- b) Se for através de Campanha, o dirigente deverá comprar o objeto, e comunicar a Igreja Matriz, a compra e o valor pago, através do Relatório Administrativo.

Seção VI

Do Trabalho Feminino

Art. 65º - O trabalho feminino na Igreja, de natureza espiritual deverá ser exercido por irmãs que preencham os seguintes requisitos:

- A) Sejam membros da Igreja em comunhão e tenham Maturidade Cristã;
- B) Sejam batizadas e cheias no Espírito Santo
- C) Sejam irrepreensíveis na forma de vestir e de portar-se;
- D) Que não vivam maritalmente;
- E) Que não sejam separadas de seus esposos.

Art. 66º - O trabalho feminino na Igreja, de natureza material (secular), poderá ser exercido por irmãs fiéis e de bom testemunho.

§ 1º - Compete ao Pastor Presidente ou quem ele designar, a escolha de nome de irmãs da Igreja, para trabalhar nos departamentos de social, oração e união feminina.

§ 2º - As irmãs que forem escolhidas para exercer alguma atividade na Igreja deverão ser antes de empossadas, entrevistadas para saber se não há nenhum impedimento, e orientadas quanto às atividades a desenvolver.

CAPITULO VII

Dos Departamentos e Secretarias

Art. 67º - **A Igreja, para atender as exigências de seu progresso espiritual e material, organiza-se em Departamentos, que são órgãos oficiais da Igreja, subordinados diretamente ao Pastor Presidente.**

§ 1º - Os Diretores de Departamentos serão nomeados pelo Pastor Presidente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, caso haja necessidade.

§ 2º - **Os diretores de Departamentos e secretários de missões deverão trazer os nomes de seus colaboradores ao Pastor Presidente da Igreja, para apreciação e posterior encaminhamento ao Ministério para aprovação.**

§ 3º - **Os projetos, ações, agendas e estratégias de cada Departamento serão definidos pelo Pastor Presidente, ou a quem Ele designar, juntamente com os diretores de cada Departamento. Os projetos e etc., só poderão ser executados, após aprovação do Ministério e Igreja.**

§ 4º - **Os diretores de Departamentos deverão enviar ao Pastor Presidente, ou a quem ele designar a previsão de gastos com o seu departamento, no início de cada ano. Havendo recurso, a Tesouraria da Igreja procurará atender a todos na medida do possível.**

Art. 68º - Os Departamentos oficiais da Igreja são os seguintes:

- A) Departamento de Evangelismo
- B) Departamento de Oração
- C) Departamento de Escola Dominical

- D) Departamento de Social Beneficente
- E) Departamento de Infante-Juvenil
- F) Departamento de Adolescentes e Mocidade
- G) Departamento de União Feminina
- H) Departamento de Música
- I) Departamento de **Educação** Religiosa
- J) Departamento de Integração de Novos Convertidos e Congregados
- K) Departamento de **Finanças e** Patrimônio
- L) **Departamento da Família**
- M) **Secretaria de Missões**
- N) **Departamento de Contabilidade**

Art. 69º – Departamento de Evangelismo tem como finalidade coordenar, fomentar e promover as atividades evangelísticas da Igreja.

I - Órgãos que compõe este Departamento:

- a) **Cultos ao Ar Livre**
- b) **Equipes de Evangelismo**
- c) **Cruzadas Evangelísticas**

Art. 70º – **Departamento de Oração** tem como finalidade coordenar as orações da manhã e círculo de oração.

Art. 71º – **Departamento de Escola Dominical**

I – Objetivos

A) proporcionar aos seus alunos maiores e melhor conhecimento da Bíblia Sagrada e das doutrinas básicas da fé cristã. Bem como o crescimento na graça e no conhecimento de Cristo Jesus Nosso Senhor.

- A) Preservar os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo e de seus Apóstolos.

II – Organização

Ela é organizada em Sub-Departamentos, que se dividem da seguinte forma:

- A) Infante-Juvenil
- B) Novos Convertidos
- C) Adultos

III – Estrutura / Composição:

- A) Superintendência Geral
- B) Coordenadores dos Sub-Departamentos
- C) Instrutores
- D) Professores
- E) Secretárias

VII – Recursos: São adquiridos através das ofertas tiradas nas classes, para manutenção geral.

VIII – Reciclagem: visando ter um quadro de Professores atualizados e bem informados pretende-se: a realizar cursos de aperfeiçoamento, seminários e palestras educativas.

Art. 72º – **Departamento de Social Beneficente** tem como finalidade:

- A) Assistir o órfão, a viúva e o necessitado.
- B) Orientar os membros da Igreja quanto aos seus direitos e deveres sociais perante a sociedade.
- C) Realizar internações quanto necessário de idosos em asilos, de menores em orfanatos e de viciados e casas de recuperação.
- D) Orientar os casais que vivem maritalmente e que não tem impedimento para casarem-se.
- E) Distribuir bolsas de alimentos aos necessitados.

§ 1º - Estes Departamentos possui uma Diretoria eleita e nomeada pelo Pastor Presidente, composta de: Diretora, e vice Diretora, 1ª secretária, 2ª secretária, 1ª tesoureira e 2ª tesoureira. Com um Mandado igual ao da Diretoria Executiva da Igreja.

§ 2º - A Diretoria do Departamento de Social Beneficente deverá apresentar o Relatório Mensal de suas atividades ao Conselho Fiscal para ser incorporados ao Relatório Financeiro Geral, até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 73º – Departamento Infante-Juvenil tem como finalidade coordenar e orientar todas as atividades desenvolvidas pela Igreja para crianças de 0 a 12 anos, promover a integração dos diversos setores.

§ 1º - Compõem este Departamento, os seguintes setores: sub-departamento infante-juvenil, cultos de crianças realizados na 3ª quinta feira de cada mês, culto infantil realizado todos os domingos à noite, com exceção do 1º domingo, conjunto infantil.

§ 2º - Eventos realizados por este Departamento: Confraternização de crianças e comemoração do dia da criança.

Art. 74º – Departamento de Adolescentes e Mocidade. Tem como finalidade acompanhar os adolescentes e os jovens, os integrados nas diversas modalidades de atividades da Igreja até o seu casamento.

§ 1º - Os adolescentes terão as seguintes coordenadorias: 1º coordenador, 2º coordenador, dois regentes para o Conjunto Louvor Real, um conselheiro para os meninos e uma conselheira para as meninas, todos sujeitos ao Diretor do Departamento.

§ 2º - A mocidade terá como líderes os diretores do Departamento que dividirão entre si as tarefas..

Art. 75º – Departamento da União Feminina – tem como finalidade promover as atividades espirituais da mulher cristã na Igreja **e a união da mesma no Campo de Caetés e diversos setores. Conscientizar a Mulher Cristã do seu papel na Obra do Senhor e proporcionando oportunidades para que elas desempenhem a vocação que receberam do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.**

Parágrafo Único - Este Departamento será composto de: Culto Feminino e Conjunto Luz da Aurora.

Art. 76º – Departamento de Música. É o órgão de coordenação musical e execução da atividade musical da Igreja, visando sua edificação e expansão através do louvor.

Planejamento Geral: tem sob sua responsabilidade todos os instrumentos musicais pertencentes à Igreja, fazendo o registro dos mesmos e mantendo os controlados, bem como cuidando de toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva.

§ 1º - Fica definido que toda e qualquer manutenção ou compra de instrumento dependerá da prévia aprovação do Pastor presidente da Igreja.

§ 2º - Preparar escalas para regentes e instrumentos em todas as atividades da Igreja.

§ 3º - Promover e desenvolver cursos diversos para incentivar o crescimento do nível musical dos músicos e dos grupos musicais, **através da Escola de Música Ebenezer.**

§ 4º - Coordenar e desenvolver todas as demais atividades pertinentes ao departamento.

§ 5º - Compõe este Departamento: Escola de Musica e Orquestra Harmonia.

Art. 77º – Departamento de Educação Religiosa tem por finalidade:

- a) Coordenar e orientar o Programa de Educação Religiosa na Igreja.
- b) Promover cursos teológicos, palestras, seminários, com objetivo de promover o crescimento espiritual dos membros da Igreja.

Art. 78º – Departamento de Integração de Novos Convertidos e

Congregados: tem como finalidade assistir e discipular os nossos novos irmãos na fé, promovendo a sua integração gradativa com os outros membros da Igreja, bem como facilitar a participação ativa dos congregados.

§ 1º – Os congregados são pessoas que já estão na Igreja há algum tempo, porém, por causa de algum impedimento, não podem batizar-se e tornar-se membro da Igreja.

§ 2º – Deixando de haver o impedimento ao batismo, o congregado, se assim o desejar, poderá solicitar o seu batismo, de acordo com a data de batismos da Igreja.

§ 3º – Os Congregados passarão a ser assistidos pelo Departamento de Integração da Igreja e desde que as normas dos departamentos permitam, poderão participar das seguintes atividades:

- I - Participar dos cultos em geral.
- II - Participar da escola dominical.
- III - Participar de conjuntos musicais, coral e orquestra.
- IV - Participar de comissão de visitas e evangelismos.
- V - Participar dos trabalhos de oração.

Art. 79º – **Departamento de Finanças e Patrimônio tem como finalidade elaborar e controlar o orçamento financeiro da Igreja, juntamente com o Pastor Presidente. Apropriar e organizar todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja e Congregações, bem como fazer inventário físico anual e atualização dos controles.**

Art. 80º - **Departamento da Família tem como finalidade promover a integração e harmonia na Família, desenvolvendo as seguintes atividades:**

- a) Culto da Família
- b) Aconselhamento a casais em crises
- c) Curso para noivos
- d) Seminários da Família
- e) Semana do lar
- f) Casamentos Coletivos
- g) Palestras de interesse das famílias, tais como: Cura Interior, Orçamento Domestico e outros.

Art. 81º – **Secretaria de Missões tem como finalidade desenvolver o Projeto de Missões a ser definido pelo Pastor Presidente e aprovado pela Igreja em Assembléia Geral Ordinária.**

A nomeação dos Secretários de Missão é de responsabilidade exclusiva do Pastor Presidente.

Art. 82º – **Departamento de Contabilidade tem como finalidade cuidar da área contábil da Igreja, Controle de Pessoal, Folha de Pagamento, apuração de Impostos, tributos, Declarações junto ao Fisco, insenções e atividades correlatas..**

CAPITULO IX Da Vacância

Art. 83º – **Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Igreja, o Pastor 1º Vice Presidente da Igreja (Eleito), será empossado como o Novo Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés.**

I - Caso o 1º Vice Presidente da Igreja (Eleito), esteja impedido de exercer a Presidência, por incapacidade física que impossibilite o exercício das atividades pastorais, será convocada uma eleição.

II - O Primeiro Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência até a eleição e posse do novo Presidente.

III - Convocará a Igreja e o Ministério para um período de oração de até 15 (quinze) dias, a fim de buscarem orientação de Deus, quanto à escolha do novo Presidente. Após o período de oração, O Ministério apresentará a Igreja um ou mais pastores do Ministério de Caetés, para apreciação, sendo considerado eleito àquele que obtiver maioria simples de voto.

IV – Poderão candidatar-se os Pastores membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, observando os seguintes requisitos:

A – Ser Pastor Convencional a pelo menos 10(dez) anos ininterruptos e pertencer ao Ministério de Caetés a pelo menos 05(cinco) anos.

B – Estar no livre exercício dos seus direitos cívicos e eclesiásticos.

C - Ter a assinatura de no mínimo 1/3(um terço) dos pastores pertencentes ao Ministério de Caetés, apoiando a candidatura, e presentes no dia da eleição.

D - Não ser divorciado

E - Possuir uma dessas experiências administrativas comprovadas tais como:

1. Dirigente de Congregação
2. Diretor de Departamento
3. Membro de Conselho
4. Membro da Diretoria da Igreja

G - A posse do novo presidente dar-se-á na noite da eleição.

Parágrafo Único - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Seção I Da Jubilação

Art. 84º - O Pastor Presidente do Campo poderá solicitar a sua Jubilação obedecendo as seguintes exigências:

I - Ter 65(sessenta e cinco) anos de idade e 30(trinta) anos de Atividades Pastorais, dos quais os últimos 10(dez) anos, tenha sido como Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés.

II - No caso de incapacidade física permanente devidamente comprovada e que impossibilite o exercício das atividades pastorais, a Jubilação poderá ser solicitada sem as exigências do item anterior.

III - O Pastor **Presidente** Jubilado continuará a receber integralmente os seus honorários eclesiásticos ou prebendas, corrigidas anualmente pelo índice que rege a matéria.

IV - Falecendo O Pastor Presidente ou o Pastor **Presidente** Jubilado, somente a viúva receberá a importância equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor que o falecido vinha percebendo e que será corrigido com os mesmos percentuais que forem aplicados aos demais obreiros. Falecendo a viúva o benefício será extinto, não podendo ser reclamado por nenhum herdeiro da família.

Seção II Das Eleições

Art. 85º- A Eleição da Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, será realizada em Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, na primeira terça feira do mês de Dezembro conforme disposição estatutária.

§ 1º - O cargo de Pastor Presidente não faz parte desta eleição, posto que o Pastor, só será substituído em caso de vacância previsto no Estatuto e neste Regimento Interno

§ 2º - O Pastor Presidente apresentará ao Presbitério, os nomes da Diretoria Executiva para aprovação, depois de observada as exigências regimentais. Se a mesma for aprovada pela metade dos presentes mais um (50% + 1), será considerada eleita, não se fazendo necessária votação.

Não tendo alcançado o percentual de 50% +1(metade dos presentes mais um), e não havendo outra chapa para concorrer, será considerada eleita a chapa apresentada pelo Pastor Presidente.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa concorrente, será constituída uma Comissão para a condução do pleito eleitoral. A relação dos nomes das chapas concorrentes deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente assinada pelos candidatos e também por 1/3 (um terço) dos pastores que estiverem apoiando aquela chapa, para que a mesma não seja impedida de concorrer.

§ 4º - São inelegíveis os pastores que estiverem cumprindo medida disciplinar e os ausentes no dia da eleição.

§ 5º - **Nenhum concorrente poderá figurar em mais de uma chapa**

§ 6º - A eleição será através de chapas, em escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 7º - Havendo mais de duas chapas e se a chapa vencedora do primeiro escrutínio não alcançar 50% cinquenta por cento mais 01(metade mais um) dos votos presentes, será realizado na mesma sessão um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 8º - No caso de haver somente duas chapas concorrentes, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 86º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Caetés, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1 – Para 1º Vice Presidente:

A – Ser Pastor Convencional a pelo menos 07(sete) anos ininterruptos e pertencer ao Ministério de Caetés a pelo menos 05(cinco) anos.

B – Estar no livre exercício dos seus direitos cívicos e eclesiásticos.

C – Ter a assinatura de no mínimo 1/3(um terço) dos pastores pertencentes ao Ministério de Caetés, apoiando a candidatura.

D – Não ser divorciado

E – Ser conhecedor do Estatuto da Igreja, do Regimento Interno e Normas em Geral.

F – Estar constantemente presente nas reuniões da Convenção Estadual, Ministério Local e reuniões de obreiros.

G- Ter disponibilidade para dar tempo integral a Igreja, quando necessário.

H – Possuir uma dessas experiências administrativas comprovadas tais como:

1. Dirigente de Congregação
2. Diretor de Departamento
3. Membro de Conselho
4. Membro da Diretoria da Igreja

2 - Para 2º Vice Presidente:

A – Ser Pastor Convencional a pelo menos 05(cinco) anos ininterruptos e pertencer ao Ministério de Caetés a pelo menos 03(três) anos.

B – Estar no livre exercício dos seus direitos cívicos e eclesiásticos.

C – Ter a assinatura de no mínimo 1/3(um terço) dos pastores pertencentes ao Ministério de Caetés, apoiando a candidatura.

D – Não ser divorciado

E – Ser conhecedor do Estatuto da Igreja, do Regimento Interno e Normas em Geral.

F – Estar constantemente presente nas reuniões da Convenção Estadual, Ministério Local e reuniões de obreiros.

G- Ter disponibilidade para dar tempo integral a Igreja, quando necessário.

H – Possuir uma dessas experiências administrativas comprovadas tais como:

1. Dirigente de Congregação
2. Diretor de Departamento
3. Membro de Conselho
4. Membro da Diretoria da Igreja

3 – Para os cargos de: 1º e 2º Tesoureiro e 1º, 2º e 3º Secretário:

A – Estar no livre exercício dos seus direitos cívicos e eclesiásticos.

B – Pertencer ao Ministério de Caetés a pelo menos 03(três) anos

C – Ser Pastor ou Presbítero do Ministério de Caetés, para os cargos de 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

D – Ter noções básicas de informática.

CAPITULO X
Das Disposições Finais

Art. 87º- Este REGIMENTO INTERNO só poderá ser reformado pela proposta do Ministério e Presbitério ou por iniciativa de 50 (cinquenta por cento) dos membros em plena comunhão, em Assembléia Extraordinária.

Art. 88º - A Assembléia Extraordinária que resolverá a dissolução desta IGREJA, também tratará destinos dos seus bens após resolvidos todos os compromissos existentes.

Art. 89º - Os casos omissos neste REGIMENTO INTERNO e no ESTATUTO DA IGREJA serão resolvidos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2010.

Pastor José Mário da Silva
Pastor Presidente

Pastor Antonio Ildefonso Neto
2º Vice Presidente

Pastor Severino Trajano
3º Vice Presidente

Pastor Josuel Batista Ferreira
Relator